



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### REQUERIMENTO 35 /2019

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, Evandro Lott Moreira, o vereador que a este subscreve nos termos regimentais vigentes, apresenta, dispensada as demais formalidades regimentais o que se segue:

Que seja solicitado da senhora Prefeita cópia do contrato com a empresa contratada para prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância. Que seja informado ainda o número de ambulâncias de propriedade deste Município, relatório das viagens realizadas pela empresa contratada apontando a economia realizada.

Guanhães, aos 01º de abril de 2019.

Osmar Gomes Fidélis  
Vereador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N° 125

Guanhães – MG 29 de abril de 2019.

Assunto: Informação (FAZ)

Referência: Ofício n° 062 – Req.35/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, atendendo a solicitação contida no ofício em referência, informo a Vossa Senhoria que esta demanda foi repassada a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Rejane Ferreira Guimarães Martins, que informou:

- Em reposta ao requerimento, acima descrito, informamos que a contratação do serviço de transporte de paciente em ambulância Tipo A.
- Importa salientar que somente em casos em que o município não consegue profissional disponível para realizar serviço desta modalidade, é acionada a ambulância contratada.
- A Secretaria Municipal de Saúde optou por credenciar empresa terceirizada, pois constava que em casos de solicitação pelo Hospital, de transportes em finais de semana ou no horário noturno, havia uma enorme dificuldade em conseguir profissionais disponíveis (técnico em enfermagem e motorista) para o acompanhamento, uma vez que o município nunca disponibilizou este tipo de serviço, não obstante colocava em risco a vaga e a situação do paciente.
- Cabe ressaltar que o transporte eletivo é programado e realizado pelo Município.
- Em relação à frota de ambulância, o Município possui em seu quadro atual, um total de 05 (cinco) veículos, sendo que uma delas encontra-se fixa para remoção de pacientes dentro do próprio Município, 02 (duas) em perfeito estado para viagens e duas em manutenção sem previsão para retorno ao atendimento.

RECEBEMOS  
03/05/19  
Viviane Braga  
CÂMARA MUN. DE GUANHÃES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

- Destarte, que o fluxo intenso de pacientes que necessitam de transporte em ambulância Tipo A e a obrigatoriedade do Município em manter a frota em perfeitas condições de segurança de usos para assistir essas demandas, faz-se necessário otimizar o serviço, para garantir o atendimento em tempo hábil das necessidades de saúde da população.
- Quanto às especificidades do serviço contratado, saliento que o mesmo é completo com o carro, motorista, enfermeiro e técnico em enfermagem.

Sendo só para o momento, envio cordiais saudações.

Atenciosamente,

*DÓRIS CAMPOS COELHO*  
**DÓRIS CAMPOS COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Excelentíssimo Senhor  
Evandro Lott  
Guanhães – MG  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**MUNICÍPIO DE GUANHÃES**  
**CONSOLIDADO - MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**Listagem de Pagamentos**  
**Período De 01/01/2019 Até 08/04/2019**

**Data de Emissão: 24/04/19 14:43**  
**Máquina: CONTROLE**

Nº Pagamento	Data	Nº Liquidão	Documento Fiscal	Nº Empenho	Fonte Recurso	Credor	Histórico	Valor Pagamento
0003481	01/04/2019	0002487/2019	NFe Nº 789 - 25/03/2019 de 1.120,00	0001424/2019	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE	LIFE REMOCENTER TRANSPORTES LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇO DE TRANSPORTE EM AMBULANÇA BÁSICA CONDUZINDO A PACIENTE STEFFANY TEIXEIRA MARTINS DO HOSPITAL REGIONAL DE GUANHÃES PARA TRATAMENTO MEDICO NA SANTA CASA DE CARIDADE EM DIAMANTINA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC.	1.120,00
0003482	01/04/2019	0002481/2019	NFe Nº 784 - 19/03/2019 de 1.750,00	0001420/2019	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE	LIFE REMOCENTER TRANSPORTES LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇO DE TRANSPORTE EM AMBULANÇA BÁSICA CONDUZINDO O PACIENTE GERALDO CORREIA DA COSTA DO HOSPITAL REGIONAL PARA TRATAMENTO MEDICO NO HOSPITAL METROPOLITANO DR CELIO DE CASTRO EM BELO HORIZONTE. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC.	1.750,00
0003483	01/04/2019	0002485/2019	NFe Nº 783 - 19/03/2019 de 2.850,00	0001419/2019	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE	LIFE REMOCENTER TRANSPORTES LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS COM SERVIÇO DE TRANSPORTE EM UTI MÓVEL , CONDUZINDO O PACIENTE RN DE LUANA PEREIRA DE MOURA DO HOSPITAL REGIONAL DE GUANHÃES PARA TRATAMENTO MEDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM GOVERNADOR VALADARES - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC.	2.850,00
0003484	01/04/2019	0002482/2019	NFe Nº 785 - 19/03/2019 de 3.040,00	0001421/2019	102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE	LIFE REMOCENTER TRANSPORTES LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS COM SERVIÇO DE TRANSPORTE EM UTI MÓVEL , CONDUZINDO A PACIENTE MELISSA FERNANDA ROCHA DO HOSPITAL REGIONAL DE GUANHÃES PARA TRATAMENTO MEDICO NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES EM DIAMANTINA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC.	3.040,00
Nº Reg: 00004								8.760,00



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019 o Município de Guanhães, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, n. 100, Centro em Guanhães/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.307.439/0001-27, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Rejane Ferreira Guimarães Martins, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **Life Remocenter Transportes LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 06.178.714/0001-70, com sede à Rua Esmeralda, n. 36, Bairro Boa Esperança, CEP. 39.740-000, em Guanhães/MG, representada pelo Sr. Ariston de Castro Pinheiro, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇO, com fundamento no Edital de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preços 001/2019**, celebraram a presente Ata de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte inter-hospitalar para pacientes mediante utilização de Ambulância de Suporte Avançado tipo D (Ambulância UTI Móvel) e Ambulância de Transporte tipo A para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guanhães/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEN	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
001	KM	108.000	<p><b>TRANSPORTE EM UTI MÓVEL</b> – Transporte em Unidade de Tratamento Intensivo Móvel, em veículo ambulância tipo D.</p> <p><b>O VEÍCULO DE RESGATE TIPO UTI MÓVEL DEVERÁ ATENDER ÀS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O compartimento destinado ao paciente deverá ter no mínimo 1,50m de altura;</li><li>• A medida do assoalho ao teto do veículo: largura mínima de 1,60m medida a 30cm do assoalho.</li><li>• Comprimento de no mínimo 2,10m, medido do encosto do banco dianteiro à porta traseira do veículo;</li><li>• Entre os compartimentos do motorista e paciente deverá haver divisória, admitindo-se comunicação através de</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG  
Praça Nêria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhães.

Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br)  
E-mail: [licitacao@guanhaes.mg.gov.br](mailto:licitacao@guanhaes.mg.gov.br)  
Telefone: (33) 3421-1501



		<p>porta ou janela;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizador ótico e acústico;</li><li>• Maca com rodas;</li><li>• Prancha curta ou colete imobilizador;</li><li>• Colares cervicais de vários tamanhos;</li><li>• Cilindro de oxigênio portátil com válvula, manômetro;</li><li>• Fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;</li><li>• Suporte de soro;</li><li>• Maleta de emergência como no item anterior, adicionando-se protetores para queimaduras e eviscerações, frascos de soro fisiológico, bandagens triangulares e demais materiais e equipamentos de socorro (ataduras, gazes, compressas);</li><li>• Talas para imobilização de membros;</li><li>• Cobertores térmicos;</li><li>• Lanterna de mão;</li><li>• Óculos de proteção, máscara e aventais de proteção;</li><li>• Radiocomunicação, estação móvel e portátil para operacionalização e supervisão médica;</li><li>• Torres de sinalização traseira no veículo;</li><li>• Kit acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, pares de luvas de procedimentos, recipiente de algodão com antisséptico, pacotes de gaze estéril, rolo de esparadrapos, material para punção de vários tamanhos, garrote, equipos de micro gotas, equipos de macrogotas e microgotas, "intracath" adulto, "intracath" infantil, tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro, agulhas de vários tamanhos, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias, polifix de 04 vias, frascos de Ringer Lactato, frascos de NaCl (cloreto de sódio) 0,9% e frascos de SG (Soro Glicosado) 5%;</li><li>• Desfibrilador Externo Automático (DEA) com bateria interna</li></ul>
--	--	--



			<p>recarregável fixado em local apropriado.</p> <p><b>EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO DE RESGATE TIPO UTI MÓVEL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizador óptico e acústico;</li><li>• Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;</li><li>• Maca com rodas e articulada;</li><li>• Dois suportes de soro;</li><li>• Cadeira de rodas dobrável;</li><li>• Cilindro de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);</li><li>• Respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H<sub>2</sub>O;</li><li>• Monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não - invasiva;</li><li>• Unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil;</li><li>• Eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações;</li><li>• Monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível;</li><li>• Duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo;</li><li>• Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;</li><li>• Cateteres de aspiração;</li><li>• Adaptadores para cânulas;</li><li>• Cateteres nasais;</li><li>• Seringa de 20 ml para insuflar o "cuf";</li><li>• Ressuscitador manual adulto/infantil;</li><li>• Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;</li><li>• Luvas de procedimentos;</li><li>• Máscara para ressuscitador</li></ul>
--	--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG**  
Praça Nêria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhães.

Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br)  
E-mail: [licitacao@guanhaes.mg.gov.br](mailto:licitacao@guanhaes.mg.gov.br)  
Telefone: (33) 3421-1501



		<p>adulto/infantil;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Lidocaína geléia e "spray";</li><li>• Cadarços para fixação de cânula;</li><li>• Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;</li><li>• Estetoscópio;</li><li>• Esgigomanômetro adulto/infantil;</li><li>• Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;</li><li>• Fios-guia para intubação;</li><li>• Pinça de Magyl;</li><li>• Bisturi descartável;</li><li>• Cânulas para traqueostomia;</li><li>• Material para cricotiroidostomia;</li><li>• Drenos para tórax;</li><li>• Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com antisséptico, pacotes de gaze estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote, equipos de macro e microgotas, cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil, tesoura, pinça de Kocher, ortadores de soro, lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias, equipo de infusão de 4 vias;</li><li>• Frascos de solução salina;</li><li>• Caixa completa de pequena cirurgia;</li><li>• Maleta de parto;</li><li>• Frascos de drenagem de tórax;</li><li>• Extensões para drenos torácicos;</li><li>• Sondas vesicais;</li><li>• Coletores de urina;</li><li>• Protetores para eviscerados ou queimados;</li><li>• Espátulas de madeira;</li><li>• Sondas nasogástricas;</li><li>• Eletrodos descartáveis;</li><li>• Equipos para drogas fotossensíveis;</li><li>• Equipo para bombas de infusão;</li><li>• Circuito de respirador estéril de</li></ul>
--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG**  
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhães.

Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br)  
E-mail: [licitacao@guanhaes.mg.gov.br](mailto:licitacao@guanhaes.mg.gov.br)  
Telefone: (33) 3421-1501



reserva;

- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com anti-séptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha longa para imobilização da coluna;
- Oxímetro portátil;
- Aspirador;
- Coletes;
- Cintos aranha;
- Ambu adulto e infantil;
- Termômetro;
- Otoscópio;
- Glicosímetro.

**MEDICAMENTOS OBRIGATÓRIOS  
QUE DEVERÃO CONSTAR NA UTI  
MÓVEL:**

- Lidocaína sem vasoconstritor;
- Adrenalina;
- Atropina;
- Dopamina;
- Aminofilina;
- Dobutamina;
- Hidrocortisona;
- Glicose 50%;
- Soros: glicosado 5% / fisiológico 0,9%;
- Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepan; midazolan;
- Água destilada;
- Metoclopramida;
- Dipirona;
- Hioscina;
- Nifedipina;
- Dinitrato de isossorbitol;
- Furosemida;
- Amiodarona;
- Lanatosideo C;



			<ul style="list-style-type: none"><li>• Insulina.</li></ul> <p><b>RECURSOS HUMANOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Médico</li><li>• Enfermeiro</li><li>• Motorista</li></ul>
002	KM	60.000	<p><b>AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A</b> – Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.</p> <p><b>O VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A DEVERÁ ATENDER ÀS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS:</b></p> <p><b>EQUIPAMENTOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizador óptico e acústico;</li><li>• Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;</li><li>• Maca com rodas e articulada;</li><li>• Suporte para soro;</li><li>• Cilindro de oxigênio.</li></ul> <p><b>RECURSOS HUMANOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Técnico de Enfermagem</li><li>• Enfermeiro</li><li>• Motorista</li></ul>

**2.1.** Os veículos deverão conter todos os recursos, equipamentos e medicamentos, bem como atender todas as especificações e exigências acima explicitadas, conforme Portaria nº 466/MS/SVS de 04 de junho de 1998 da ANVISA e Portaria Nº 2048 de 05 de novembro de 2002 e legislações aplicáveis ao objeto da licitação.

**2.2.** O adequado atendimento e transporte do paciente pela equipe da UTI Móvel deverá obedecer a Resolução CFM nº 1.671 de 2003 do Conselho Federal de Medicina.

**2.3.** A empresa prestadora de serviço deverá possuir sede, filial ou posto de atendimento dentro dos seguintes raios de distância em relação à cidade de Guanhães:

**2.3.1.** Para Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (Ambulância UTI Móvel):

- a) 50 (cinquenta) quilômetros da sede/filial/posto de atendimento até a sede da Prefeitura Municipal de Guanhães/Hospital Imaculada Conceição.



### 2.3.2. Para Ambulância de Transporte Tipo A:

- a) 100 (cem) quilômetros da sede/filial/posto de atendimento até a sede da Prefeitura Municipal de Guanhães/Hospital Imaculada Conceição.

**2.4.** A prestadora de serviço deverá considerar o local (sede/filial/posto de atendimento) onde estejam os veículos e profissionais para fins de cálculo do raio de distância em relação à cidade de Guanhães.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A prestação do serviço de transporte de pacientes deverá ser efetuada de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, que informará o horário e o local para o qual o veículo deverá comparecer.

**3.2.** A prestadora de serviços deverá obedecer aos seguintes prazos para o atendimento e cumprimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:

### 3.2.1. Para Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (Ambulância UTI Móvel):

- a) Máximo de 60 (sessenta) minutos para comparecimento do veículo e profissionais no local informado.

### 3.2.2. Para Ambulância de Transporte Tipo A:

- a) Máximo de 90 (noventa) minutos para comparecimento do veículo e profissionais no local informado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ORGÃO GERENCIADOR

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preços será administrada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	KM	108.000	UTI MÓVEL Transporte em Unidade de Tratamento Intensivo Móvel,	9,50	1.026.000,00



			em veículo ambulância tipo D.  Conformes especificações e exigências do Edital e Termo de Referência.		
02	KM	60.000	<b>AMBULÂNCIA TIPO A</b> Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.  Conformes especificações e exigências do Edital e Termo de Referência.	3,50	210.000,00

**6.1.** O valor total para a prestação dos serviços é o apresentado pela empresa, registrado, o qual totaliza R\$ 1.236.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil reais), ou de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2.** Caso haja oscilação de preços para a prestação dos serviços, admitir-se-á o Reequilíbrio Econômico e Financeiro dos itens registrados, respeitando o período inicial de 60 (sessenta) dias de prestação dos serviços, sendo que a revisão de valores será realizada somente com a prévia análise e autorização da Administração.

**6.3.** As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias do exercício de 2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** A aquisição da licitação será custeada por recursos, as contas das dotações orçamentárias do exercício correspondente em 2019:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte
38503.1030210024.007	33933900000	1700	102

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda nacional, através de depósito bancário em conta corrente da prestadora de serviços até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal e das Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).



**8.2.** Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões Negativas, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviços enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**8.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.5.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento da prestadora de serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

**9.1.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente aplicável ao objeto.

**9.2.** Responsabilizar-se pela efetiva realização do serviço de transporte e deverá efetuá-lo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**9.3.** Disponibilizar os veículos de transporte com as especificações, condições de conservação, limpeza e segurança compatíveis com a natureza do serviço prestado e em conformidade com a legislação vigente a ele aplicável.

**9.4.** Disponibilizar profissionais (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e/ou motorista) legalmente autorizados a executar os serviços.

**9.5.** Sujeitar-se à fiscalização da Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.



**9.6.** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas à prestação do serviço, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Guanhães, incluídos tributos, contribuições, seguros, obrigações trabalhistas, abastecimento e manutenções.

**9.7.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Guanhães ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados/profissionais, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**9.8.** Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas à prestação do serviço ou aos atos de seus prepostos/funcionários/subordinados/profissionais.

**9.9.** Possuir e manter sede, filial ou posto de atendimento dentro do raio de quilometragem exigido na licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**9.10.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade quanto à prestação do serviço para outras empresas.

**9.11.** Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a conclusão dos serviços.

**10.2.** Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Prestadora de Serviços.

**10.3.** Notificar por escrito a Prestadora de Serviços, quando da aplicação de multas previstas na Ata de Registro de Preços.

**10.4.** Publicar o resumo da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 81, §1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor da Ata de Registro de Preços quando houver recusa injustificada em prestar os serviços, em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;



- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guanhães, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Guanhães enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.

**11.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo estabelecido, sujeitará a prestadora de serviços à multa, na forma a seguir exposta:

- a) 5% (cinco por cento) por hora de atraso, em atrasos de até 1 (uma) hora, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes da Ordem de Serviços;
- b) 10% (dez por cento) por hora de atraso, em atrasos superiores a 1 (uma) hora até no máximo 2 (duas) horas, calculado sobre o sobre o valor dos serviços não prestados constantes da Ordem de Serviços.

**11.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços superior a 2 (duas) horas estipulado na alínea “b” do item 11.2 caracterizará a inexecução da Ata de Registro de Preços, o que poderá resultar em suspensão ou cancelamento do registro por ato unilateral do Município de Guanhães, além de outras sanções legalmente estabelecidas.

**11.4.** Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**11.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.6.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Guanhães, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Guanhães, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a pessoa jurídica prestadora do serviço tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a defesa do proponente adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**11.7.** As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Prestadora de Serviços por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**11.8.** Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à Prestadora de Serviços o contraditório e a ampla defesa.

**11.9.** Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG**  
Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhães.

Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br)  
E-mail: [licitacao@guanhæs.mg.gov.br](mailto:licitacao@guanhæs.mg.gov.br)  
Telefone: (33) 3421-1501



**11.10.** Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

**11.11.** O recurso e sua decisão serão comunicados aos demais licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

**12.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**12.1.1.** Pelo Órgão Gerenciador, quando julgar que a Prestadora de Serviços esteja temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Órgão Gerenciador, ressalvadas as requisições já levadas a efeito até a datada decisão.

**12.1.2.** Pela Prestadora de Serviços, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata que deu origem ao registro de preços.

**12.2.** Os preços registrados poderão ser cancelados pelo Órgão Gerenciador, quando:

**12.2.1.** A Prestadora de Serviços não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**12.2.2.** A Prestadora de Serviços não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração.

**12.2.3.** A Prestadora de Serviços der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços.

**12.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços.

**12.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, havendo recusa da Prestadora de Serviços para readequá-lo.

**12.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**12.3.** Os preços registrados poderão ser cancelados pela Prestadora de Serviços:

**12.3.1.** Mediante solicitação formal, se a mesma comprovar estar impossibilitada definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069 de 1995 e 10.192 de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

**13.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, o reajuste se dará por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, conforme determinação dos arts. 1º, inciso III, e 2º da lei 10.192 de 2001.



**13.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

**14.1.** A não utilização por parte do Município de Guanhães/Secretaria Municipal de Saúde, de quaisquer direitos assegurados na Ata de Registro de Preços ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A presente Ata de Registro de Preços e sua execução será regulamentada por suas cláusulas, bem como pelos preceitos do direito público.

**15.2.** A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Edital do Processo Licitatório 001/2019, Pregão Presencial Registro de Preços 001/2019 e à Proposta de Preços da Prestadora de Serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presente.

Guanhães/MG, 25 de fevereiro de 2019.

Rejane Ferreira Guimarães Martins  
Secretaria Municipal de Saúde

Life Remocenter Transportes LTDA EPP  
CNPJ 06.178.714/0001-70  
Prestadora de Serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG**  
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhães.  
Site: [www.guanhaes.mg.gov.br](http://www.guanhaes.mg.gov.br)  
E-mail: [licitacao@guanhaes.mg.gov.br](mailto:licitacao@guanhaes.mg.gov.br)  
Telefone: (33) 3421-1501



Testemunhas:

a) CPF 089.619.280-51

b) CPF 518.552.006-06

Two large, handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, representing the signatures of the two witnesses mentioned in the text above.